



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 74/2013/PF-UNIVASF/PGF/AGU, constante do processo nº 23402.000547/2013-19,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 23402.001270/2015-03 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria dos membros da plenária, presentes à reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2016,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º São objetivos da empresa júnior:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.
- IV – intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;
- V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS JUNIORES

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 3º A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembléia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4º A criação de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I – sua estrutura de funcionamento;
- II – o Colegiado Acadêmico do curso e o órgão aos quais se encontra vinculada;
- III – a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV – a proposta de regimento interno;
- V – a previsão de professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Parágrafo único. Do projeto referido no inciso IV deste artigo devem constar:

- a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
- b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Acadêmico do curso ao qual se encontram vinculados os alunos.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 6.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pela Universidade.

§1º São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação ao Conselho Universitário dos projetos afetos à sua área;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – a emissão de nota fiscal.

§2º A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pelo Colegiado Acadêmico do curso a que se vincula, com a documentação comprobatória dos requisitos específicos exigidos pelo art. 7.º.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva da própria Empresa Júnior sua manutenção financeira.

Art.10 É obrigatória a prestação de contas, de cada Empresa Júnior, através de seus representantes legais, como também, dos projetos e suas ações, de competência do professor responsável, dirigidas ao Colegiado a que está vinculado e à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art.11 A Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – não se responsabiliza por qualquer prejuízo que venha a ser causado pela Empresa Júnior na execução de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS JUNIORES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 A composição de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo

III – Diretoria Executiva;

IV– Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13 A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes dos órgãos delineados no art. 12.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 14 O Conselho de Administração e a diretoria da empresa júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho de Administração ex-alunos da UNIVASF ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UNIVASF.

Art. 15 O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado no colegiado acadêmico ao qual se encontra vinculada a empresa júnior.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 16 As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VI** – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII** – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII** – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX** – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 17 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades durante o período de efetiva orientação e consultoria por meio de portaria baixada pelo Coordenador do Colegiado à qual se encontra vinculada a empresa júnior, mediante indicação do coordenador do Colegiado Acadêmico de lotação do professor.

Art. 18 São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:

- I** – a captação de recursos financeiros para a Universidade, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II** – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III** – a propaganda partidária.

**CAPÍTULO IV
DA DESQUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES
E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 Compete ao Colegiado Acadêmico do curso das Empresas Júniores e à Pró-Reitoria de Extensão:

I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas júniores enviadas pela comunidade acadêmica, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas júniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas júniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas júniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso II deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou a Pró-Reitoria de Extensão, julgarem necessário.

Art. 20 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, à Pró-Reitoria de Extensão solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 21 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Pró-Reitoria de Extensão encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Pró-Reitoria de Extensão, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o §2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor poderá determinar a sua desqualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 23 O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pela Universidade.

Art. 24 Nos casos de extinção da empresa júnior, o patrimônio da empresa será revertido em favor da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 25 Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com, o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à Pró-Reitoria de Extensão e aprovado por esse órgão.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas. Caso o Reitor conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para seu cumprimento.

§ 3º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, permitirá à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito do respectivo Colegiado Acadêmico, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 27 Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 25, a Universidade poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da UNIVASF.

Art. 28 A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 29 Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 30 As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o respectivo Colegiado Acadêmico do curso das Empresas Juniores e a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 32 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Sessões, Petrolina, 22 de julho de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**